

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

Titulo III Alterações Legislativas

Artigo 278.°-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro

1 - O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, que aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.°

1 – [...];

2 – [...];

- a) A percentagem de 3 % dos prémios ou contribuições relativas a contratos de seguro, em caso de morte, do ramo 'Vida' e respetivas coberturas complementares, e contratos de seguros dos ramos 'Doença', 'Acidentes', 'Veículos terrestres' e 'Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor', celebrados por entidades sediadas ou residentes no continente.
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- 3 [...]»
- 2 Relativamente aos contratos de seguro vigentes, a alteração da percentagem prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro com a redação que lhe é dada pela presente lei, produz efeitos em relação aos prémios cujos avisos de pagamento sejam emitidos a partir de 1 de janeiro de 2019.



Assembleia da República, 2 de novembro de 2018

Os Deputados

Paulo Sá

Duarte Alves

Carla Cruz

João Dias

Nota Justificativa:

O papel do INEM é comprometido pela falta de recursos humanos e materiais. A dotação dos meios humanos, materiais e tecnológicos adequados à função do INEM, I.P., bem como a assunção dos compromissos com os restantes parceiros (corpo nacional de bombeiros, cruz vermelha portuguesa e hospitais) exigem que o Instituto seja dotado de mais meios financeiros.

O aumento da receita do INEM, I.P., por via do aumento da percentagem em 0,5% dos prémios dos contratos de seguros (passagem dos atuais 2,5% para 3%), dotará o INEM de meios, capacitando-o para o desempenho das suas funções.